

**LEI Nº 724/006, DE 31 DE MAIO DE 2006.**

***Obriga a instalação de ventosas nos hidrômetros pela concessionária de água no município de Barreiras e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a empresa concessionária, responsável pelo abastecimento de água no município de Barreiras, obrigatoriamente, instalará em todos os domicílios residenciais, comerciais e industriais, ventosas (extratores de ar) nos medidores de água (hidrômetros).

**Art. 2º** - A empresa concessionária deste serviço terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei para o seu cumprimento.

**Art. 3º** - O não cumprimento do estabelecimento nesta Lei implica para a empresa concessionária infratora:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 30 dias de descumprimento;
- III – Suspensão do convênio de concessão com o município, com indenização, por parte da empresa concessionária infratora de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - A fiscalização do que preceitua esta Lei ficará a cargo das Secretarias Municipais de Infra-estrutura e Administração e Finanças.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2006.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

**IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS**  
2ª Secretária